



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Eduardo Jorge Amaral Madeira Barros		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos aos do sistema de ensino do Brasil os feitos por Eduardo Jorge Amaral Madeira Barros na escola americana.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03202172-0	PARECER Nº 0777/2003	APROVADO EM: 25.06.2003

I – RELATÓRIO

Eduardo Jorge Amaral Madeira Barros, em Processo protocolado sob o Nº 03202172-0, solicita deste Conselho o reconhecimento da equivalência dos estudos por ele feitos na Escola Secundária Woodrow Wilson da cidade de Washington distrito de Columbia, USA, no período de 1983-1987, aos do sistema de ensino do Brasileiro. Tendo ali recebido o Diploma de conclusão desse curso em junho de 1987. A documentação está devidamente traduzida do idioma inglês para o português e visado pela Embaixada Brasileira em Washington.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente tem amparo legal na Resolução Nº 364/2000 deste Conselho que assim determina em seu “Art. 2º. Diploma e Certificado de término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro”.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, Eduardo Jorge Amaral Madeira Barros tem como concluído o ensino médio no sistema de ensino brasileiro.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0777/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0777/2003
SPU	Nº	03202172-0
APROVADO EM:		25.06.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC